

CONTRATO Nº 006/2023 – ADESÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2023 – ADESÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE JACARÉ DOS HOMENS/AL E A EMPRESA SUPER CONNECT TELECOM LTDA, para fornecimento de serviços de telecomunicações, através de fornecimento de link dedicado com IP e unidade de processamento em nuvens, disponibilizado por fibra óptica. Para o Município de Jacaré dos Homens/AL.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL**, com Sede Administrativa na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 12.250.999/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**.

CONTRATADA: A empresa **SUPER CONNECT TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.907/0001-10, com sede na Rua São Francisco, nº312, CEP: 57.442-000. **OLHO D'AGUA DAS FLORES/AL**. Representada legalmente pelo Sr. **AFONSO LUIZ TENORIO FREITAS MELRO**, inscrito no CPF sob o nº 032.024.584-50.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS**, situada a Rua José Alves Feitosa, s/n, bairro centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário **FLÁVIO LAURENTINO DE MELO**.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 09040002/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à ata de registro de preços 012/2023 oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2023 do município de Palestina/AL, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, através de fornecimento de link dedicado com IP e unidade de processamento em nuvens disponibilizado por fibra óptica. Para atender as necessidades do Município de Jacaré dos Homens/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se à Adesão do Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Especificação dos Itens	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------	--------	-------	--------------	----------------	-------------

01	Link de acesso a internet, Simétrico para upload e download com velocidade de 2500mbps	Mega/mês	1250MB	PROPRIO	R\$7.000,00	R\$6,00	R\$ 45.000,00
02	Infraestrutura de fibra óptica apagada na tecnologia Gpon e Anel.	Serviço/mês	12 meses	PROPRIO	R\$1.750,00	R1.750,00	R\$ 21.000,00
03	Unidade mensal de processamento em nuvem fator 2,5.	GB/ano	150	PROPRIO		R\$52,00	R\$ 7.800,00
04	Unidade mensal de armazenamento em nuvem fator 3,0.	GB/ano	1000	PROPRIO		R\$10,00	R\$ 10.000,00
05	Unidade mensal de transferência em nuvem fator 1,8.	GB/ano	500	PROPRIO		R\$18,00	R\$ 9.000,00
06	Unidade mensai de alocação de memória em nuvem fator 1,5.	GB/ano	50	PROPRIO		R\$90,00	R\$4.500,00

1.4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1 - Links de internet dedicados (full duplex), e garantia de 99% da banda contratada, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, 30 (trinta) dias mensal a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no prédio sede da Prefeitura Municipal e nas Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social do Município, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

1.4.1 Características Mínimas do Link Dedicado solicitadas:

- Garantia de conexão 24 horas por dia, 7 dias por semana e 30 (trinta) dias mensal;
- Garantia total da banda contratada com redundância;
- Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- Endereços de IP fixos (de acordo com a necessidade da Prefeitura);
- Velocidade do Link de conexão com a Internet de acordo com a planilha deste Termo de Referência;
- Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 60 minutos;
- A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- Prover uma conectividade à Internet full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 100% de tráfego de saída, simultaneamente.
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências dos Órgãos da prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada. obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

1.4.2. O link de acesso à internet e a infraestrutura de fibra óptica serão nos locais determinados pela prefeitura municipal de Jacaré dos Homens.

1.5. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2- Descrição da Fibra utilizada para interligação dos setores

Deverá ser criada uma rede de dados via fibra óptica, interligando todos os setores da prefeitura, totalizando 60 pontos, que serão indicados pelo setor de Tecnologia da informação, conforme necessidade técnica. Toda a rede deverá ser centralizada no Paço Municipal, local onde se encontra o setor de Tecnologia da Informação. As fibras deverão suportar velocidade mínima de até 1Gbps. A manutenção das fibras é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo respeitar o prazo máximo de SLA. Todos os custos adicionais para a interligação são de responsabilidade da CONTRATADA. Cada setor que receba a interligação deverá receber banda mínima alocada de 100mb. O índice de disponibilidade do enlace deverá ser de, no mínimo, 99.4%. O não atendimento a esse índice estará sujeito às penalidades cabíveis. O prazo para o serviço de interligação, configuração e pleno funcionamento de todos os pontos, é de até 60 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da Prefeitura, de que as soluções tecnológicas da Contratada atende aos requisitos técnicos destas especificações básicas. Nenhum cabo UTP deverá passar junto a cabos de energia, devendo haver separação física entre eles. Após a conclusão da presente etapa de instalação dos serviços, a contratada deverá apresentar como condição para recebimento do objeto documentação técnica da solução (asbuilt), contendo: topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados. Descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para abertura de chamados de suporte técnico.

1.6. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 3- USPP- UNIDADE MESAL DE PROCESSAMENTO EM NUVEM. Poderá ser computada como UNIDADE MENSAL DE PROCESSAMENTO EM NUVEM, Unidades de processamento (cumulativa sob demanda) de 32 ou 64 bits podendo ser escalada automaticamente qualquer aplicação sem a necessidade de reconfiguração, migração ou upgrade. (Podendo aumentar e diminuir verticalmente a CPU da instância) ou horizontalmente (quantidade de instâncias com balanceamento automático de carga). A unidade mínima de processamento exigida para cada USPP3 será de 2 Ghz e deverá ser fornecida como acréscimo em uma instância ou em instância separada conforme solicitação da CONTRATANTE.

1.7. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 4- USPP- UNIDADE MESAL DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM. Poderá ser computada como UNIDADE MENSAL DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM, Unidades de espaço de armazenamento (cumulativa sob demanda) em lotes de 50 GB bits podendo ser alocada automaticamente para quaisquer instâncias alocadas durante a execução do contrato. Os volumes poderão ser conectados a rede e persistirem independentemente da vida útil da uma instância, assim

fornecendo volumes de armazenamento altamente disponíveis, confiáveis e previsíveis que podem ser conectados a uma instância em execução e expostos como um dispositivo dentro da instância poderá ter até 1TB cada. Será particularmente usado para aplicativos que exigem um banco de dados, um sistema de arquivos ou acesso a armazenamento de blocos brutos.

1.8. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 5- USPP- UNIDADE MESAL DE TRANSFERÊNCIA EM NUVEM. Poderá ser computadas como UNIDADE MENSAL DE TRANSFERÊNCIA EM NUVEM, Unidades de dados transferidos entre as aplicações, instaladas nas instâncias virtuais, e os clientes, serão contratadas sob demanda em lotes de 10 GB. Deverão ser contratadas por instância virtual alocada e permitir link mínimo de 10Mbps para cada instância, podendo ser redimensionadas dinamicamente sem a necessidade de reinstalação de qualquer aplicativo ou serviço.

1.9. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 6- USPP- UNIDADE MESAL DE MEMÓRIA EM NUVEM. Poderá ser computada como UNIDADE MENSAL DE MEMÓRIA EM NUVEM, Unidades de memória RAM, serão contratadas sob demanda em lotes de 1 GB. Deverão ser contratadas por instância virtual alocada, podendo ser redimensionadas dinamicamente sem a necessidade de reinstalação de qualquer aplicativo ou serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.122.0001.2003. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0001.2007. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1500.01.001.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0550.12.361.0002.2015. QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1550.00.000.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 05.0551.12.361.0002.2048. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1541.00.000.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0660.10.301.0001.6001. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1500.01.002.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1500.01.002.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 06.0661.10.301.0004.6003. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1600.00.000.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.0880.08.122.0001.6019. MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 FONTE: 1500.00.000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos produtos, ou seja, de modo parcelado;

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do serviço e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;

5.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

5.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

5.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos;

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei nº 8.666/93).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços deverão ser realizados nas Secretarias e órgãos da(s) Contratante(s), acompanhado por um funcionário da Prefeitura Municipal de Palestina/AL, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 8.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do serviço licitado, inclusive frete, locomoção de equipe, lançamento de fibra óptica, instalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3. A infraestrutura para lançamento da fibra óptica deverá ser construída em forma de anel interligando os demais equipamentos a sala de TI;
- 8.4. Não será aceito serviço diferente do apresentado na proposta e do exigido no edital;
- 8.5. O prazo de entrega e instalação dos serviços ofertados, será de no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços.
- 8.6. Os serviços serão fiscalizados por um servidor a ser designado no termo de contrato, o qual disporá de conhecimento técnico para fazer as devidas anotações técnicas e porventura cobranças que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1.1. CABE AO CONTRATANTE:

- 9.1.1.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- 9.1.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos produtos dentro das normas do contrato;
- 9.1.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 9.1.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 9.1.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 9.1.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.1.7 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.1.8 Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, na imprensa oficial do Município.

9.1.2. CABE À CONTRATADA:

- 9.1.2.1. Entregar os produtos contratados obedecendo às especificações e as quantidades discriminadas no item 1.3;
- 9.1.2.2. Oferecer os produtos contratados com garantia;
- 9.1.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.1.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 9.1.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.2.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

- 9.1.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.1.2.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 9.1.2.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- 9.1.2.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.1.3. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 10.1.1 **Advertência formal**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- 10.1.2 **Multa diária de 0,3%** (três décimos percentuais);
- 10.1.3 **Multa diária de 0,5%** (cinco décimos percentuais);
- 10.1.4 **Multa de até 5%** (cinco por cento);
- 10.1.5 **Suspensão temporária**, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- 10.1.6 **Declaração de inidoneidade**, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da **ARP** e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.6;
- 10.2.2. Não apresentação de situação regular durante a vigência da **ARP** ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);
- 10.2.3. Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.1;
- 10.2.4. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

- 10.2.5.** Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na **ARP**, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 10.2.6.** Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 10.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);
- 10.3.** Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura **ARP** e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 10.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5.** A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 10.1, a sanção prevista no subitem 10.1.5 ou no subitem 10.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 10.1.2 a 10.1.4.
- 10.6.** As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação pela futura contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 10.7.** As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11 CLÁUSULA DOZE- DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA TREZE- DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA QUATORZE -DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

14 CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO


15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Batalha/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Jacaré dos Homens/AL, 26 de dezembro 2023.


MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL
Contratante
JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito




SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS
Interveniente
FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário


SUPER CONNECT TELECOM LTDA
Contratada
AFONSO LUIZ TENÓRIO FREITAS MELRO
Representante Legal

CNPJ: 15.392.907/0001-10
SUPERCONNECT TELECOM LTDA
Rua São Francisco 312 Centro, Oito d'Água das Flores-AL
0800 710004